



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5888

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Resolução

Categoria: Aprovada

Autoria: Comissão de finanças, orçamento e tomada de contas

Data: 30/05/2001

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 14, de 13/03/2001. Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros, relativas ao exercício financeiro de 1997. (Aprovadas).

Controle Interno – Caixa: 2.1 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 51

RELOUÇÃO

nº 14/2001

Especie: PR

Categoria: Contas município

Nº: 2.1

Ordem: 03

nº fls: 50



13.03.2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2000

AUTOR:
COM. DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO:
DISPÕE SOBRE AS CONTAS DESTE MUNICÍPIO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1.997

Caixa

MOVIMENTO	
1 -	ENTRADA EM 30-05-2000
2 -	REJEITADO EM 01-06-2000
3 -	REJEITADO EM 01-06-2000
4 -	[REDACTED]
5 -	Aprovada em 13/03/2001
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N.º 14, de 13 de Março de 2001

*Dispõe sobre as Contas deste Município,
relativas ao exercício financeiro de 1997.*

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprovou e, por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de Março de 2001

Sebastião Pimenta

PRESIDENTE DA CÂMARA

Maria Helena de Quadros Lopes

1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2000

Dispõe sobre as Contas deste Município, relativas ao exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprova e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

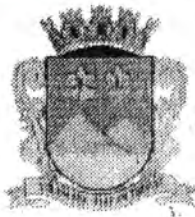
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 28 de abril de 2000.

Comissão de Finanças, orçamento e Tomada de Contas


Vereador Tarcísio Iran Rêgo


Vereador José Marcos Martins de Freitas

Vereador Eurípedes Xavier Souto



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 14, de 13 de março de 2001.

Dispõe sobre as Contas deste Município, relativas ao exercício financeiro de 1997.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprovou e, por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros MG, 13 de Março de 2001

**Sebastião Pimenta
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Maria Helena de Quadro Lopes
1ª SECRETÁRIA**

GAZETA . 15.03.2001



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A RESOLUÇÃO N° _____/2000, QUE DISPÕS SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 1997

Senhor Presidente,

Como é de vosso conhecimento, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu, à unanimidade, parecer prévio favorável à aprovação das contas deste Município, relativas ao exercício do ano de 1997.

Cumprindo o disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Parecer do Tribunal de Contas foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas DA Câmara Municipal, em Abril/2000, para que também emitisse seu parecer e, em atenção ao § 1º do referido dispositivo, encaminhasse à Mesa Diretora o respectivo Projeto de Resolução para, atendidas as formalidades legais, fosse deliberado em Plenário, adotando-se na sua discussão e votação a tramitação do projeto de lei do orçamento, o que foi feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

IV – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) **O PARECER DO TRIBUNAL SOMENTE DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE 2/3 (DOIS) TERCOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA.**

Tem-se, pois, **QUE AS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 1997 ESTÃO APROVADAS, UMA VEZ QUE O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPUNHA PELA SUA APROVAÇÃO FOI REJEITADO POR APENAS 09 (NOVE) VOTOS QUANDO, PARA QUE O PARECER DA CORTE DE CONTAS MINEIRA DEIXASSE DE PREVALECER DEVERIA TER SIDO REJEITADO POR 14 (QUATORZE) VOTOS CONTRÁRIOS.**

O Sr. Prefeito Municipal, portanto, está quitado das despesas efetivadas em 1997, e liberado de responsabilidade administrativa ou político-administrativa a elas relativa.

Entretanto, a Resolução Legislativa que dispôs sobre as contas do exercício financeiro de 1997 e que foram **aprovadas pela prevalência do Parecer do Tribunal de Contas** deveria ter sido **publicada – E NÃO FOI -**, para que esta Casa do Povo remetesse cópia para aquela Corte, dentre outros documentos, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 33 de 28.06.94, para instruir o Processo de Prestação de Contas da Prefeitura de Montes Claros-MG, de nº 479.266, em trâmite perante aquele Tribunal, para que possa o mesmo aferir a decisão desta Câmara Municipal.

Pelo que, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, bem como a Assessoria Jurídica/Legislativa opinam **pela publicação da Resolução Nº**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Referido Projeto de Resolução dispôs pela **aprovação** das contas.

Colocado em discussão e votação, em reunião desta Casa, quando estiveram presentes **17 (dezesete) dos 21 (vinte e um) Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros-MG., o Projeto de Resolução foi rejeitado POR 09 (NOVE) VOTOS A 08 (OITO) VOTOS.**

Cumprе ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 31, §§ 1º e 2º, assim dispõe:

“Art. 31 – A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelo sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O PARECER PRÉVIO, EMITIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE ANUALMENTE PRESTAR, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERCOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL.”

Em atenção ao comando constitucional, o art. 40, inc. IV, letra “a” da Lei Orgânica Municipal prevê que:

*“Art. 40 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
(...)”*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

/2000, que aprovou as contas do Município de Montes Claros-MG. relativas ao exercício financeiro do ano de 1997.

Montes Claros-MG., 08 de março de 2001


VEREADOR JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES DE CARVALHO


VEREADOR OSMAR AVELINO PEREIRA


VEREADOR JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS


ADRIANO BOREM GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO/LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER DO VEREADOR LIPA XAVIER SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS EXERCÍCIO 1997.

Aos 19 dias do mês de maio de 2000, nas dependências da Câmara Municipal de Montes Claros, após proceder à leitura de toda a documentação oriunda do Tribunal de Contas de Minas Gerais sobre as contas do Município de Montes Claros no exercício de 1997, passo a emitir o seguinte Parecer:

Embora a unanimidade dos membros da Corte de Contas de Minas Gerais tenha opinado previamente, após a defesa apresentada pelo Município, pela aprovação das contas do Município no exercício de 1997, aponto algumas ressalvas que, não obstante a opinião do TCE, julgo importantes na presente análise.

À sua página 61, o documento do Tribunal aponta que o Município aplicou o percentual de 27,47% dos Impostos e Transferências na área de educação, informando que a aplicação devida seria de 25%. Estaria, portanto, o Município em situação regular por ter aplicado um percentual até superior ao determinado pela Constituição Federal no seu artigo 212. Na qualidade, porém, de vereador, guardião do fiel e pleno cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal, considero insuficiente o percentual aplicado, diante do que dispõe a LOM no seu Artigo 206, *in verbis*: “O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Assim, por considerar a aplicação correta dos recursos destinados à educação como prioridade de todo administrador, considero que o Município descumpriu o supra citado artigo da Lei Orgânica, e não poderia fazê-lo porque o mesmo não se opõe ao disposto na CF, mas apenas o complementa e amplia, devendo o administrador obediência a ambos, sem prejuízo o cumprimento de uma ao cumprimento da outra disposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A diferença entre o percentual efetivamente aplicado (27,47%) e aquele que deveria ter sido (30%) corresponde à aplicação a menor de um montante de R\$ 999.611,24 (Novecentos e noventa e nove mil seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos), que com certeza muita falta fizeram aos educandos que se encontravam sob a responsabilidade do Município.

Uma segunda ressalva refere-se ao descumprimento pelo Município do cronograma de redução dos percentuais de dispêndio de receitas municipais com o pessoal, estabelecido com o próprio Tribunal. O Município, ao descumprir tal cronograma, efetuou gastos superiores ao previsto, com uma diferença a maior da ordem de 0,35%, conforme se encontra relatado no Parecer Prévio às folhas 63 e 64.

Sem prejuízo de ressalvas a outros pontos do documento, considero que as acima apontadas são suficientes para que a Câmara Municipal de Montes Claros não aprove o Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas de Minas Gerais, e para que encaminhe até os ilustres conselheiros dessa Corte esta sua opinião, devidamente instruída com cópia da Lei Orgânica do Município, especialmente do seu retro transcrito artigo 206.

É o que me parece.

Montes Claros, 19 de maio de 2000.


Vereador Lipa Xavier

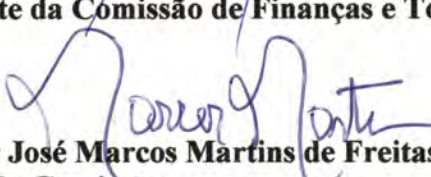
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Aos 7 dias do mês de abril de 2000, nas dependências da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Av. João Luiz de Almeida, 40 – Centro, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas, presidida pelo Vereador Tarcísio Iran Rêgo, e que teve como relator o Vereador José Marcos Martins de Freitas. Às 9:30 horas, a reunião foi aberta pelo Presidente com a presença do vereador relator, e com a ausência justificada do membro da Comissão o Vereador Eurípedes Xavier Souto, que informou através de atestado médico, que estava acamado por motivo de doença. O presidente relatou que o motivo da reunião é a análise das Contas do Prefeito Jairo Ataíde Vieira, referente ao exercício de 1.997 (mil novecentos e noventa e sete), informou o Presidente de forma prévia que as referidas contas já tinham sido analisadas, como de praxe, pelos conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e que os mesmos deram parecer aprovativo, por unanimidade, as contas já citadas. A pedido do Vereador José Marcos Martins de Freitas, o Presidente suspendeu temporariamente a reunião por 30 (trinta) minutos para que o mesmo pudesse fazer a leitura da Notas Taquigráficas, onde cada conselheiro emite o seu relatório, fundamentação, conclusão e voto. Às 10:45 (dez horas e quarenta e cinco minutos) a reunião foi reaberta tendo o relator, tomando a palavra, elogiado a atuação do Senhor Prefeito uma vez que, de forma rara, suas contas foram aprovadas por unanimidade pelos conselheiros do Tribunal de Contas, e que da sua parte votava favorável ao parecer emitido pelos conselheiros do Tribunal voto este que foi acompanhado pelo Presidente o Vereador Tarcísio Iran Rêgo, que também elogiou o Prefeito Jairo Ataíde, por ter suas contas aprovadas por unanimidade.

Nada mais tendo ocorrido na referida reunião, o Presidente a encerrou lavrando a presente ata que foi assinada pelos membros da Comissão presente, com a recomendação de se fazer um Projeto de Resolução que será apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros- Minas Gerais.

Montes Claros, 07 de abril de 2000.


Vereador Tarcísio Iran Rêgo
Presidente da Comissão de Finanças e Tomada de Contas


Vereador José Marcos Martins de Freitas
Relator da Comissão



Ofício n.º 16870/1ª Câmara/2000

Ref. Processo n.º 479.266.

Belo Horizonte, 13 de março de 2000.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro José Ferraz, e nos termos das disposições constitucionais em vigor, encaminho a V. Exa. cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte, relativo às Contas da Prefeitura desse município, exercício de 1997.

Após o recebimento do Parecer Prévio, deverá essa Câmara Municipal julgar as contas da Prefeitura, enviando ao Tribunal cópia autenticada das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes, o resultado numérico da votação, bem como cópia da respectiva Resolução Legislativa.

Cientifico V. Exa. de que o não-cumprimento destas determinações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no art. 54 e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 33 de 28.06.94, poderá ensejar a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis, independentemente da aplicação da multa instituída no artigo 236 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ao ensejo, protestos de consideração.

Leisa Nunes Spínola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40
39400-000 – MONTES CLAROS – MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
COORDENADORIA DE ÁREA DE PARECER PRÉVIO

49
Vera

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROTOCOLO Nº 00479266

PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA DE MONTES CLAROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1997

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 33, de 28/06/94, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e da Resolução nº 10/96, de 03/07/96, que aprovou o Regimento Interno desta Corte de Contas, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal através do SIPP.

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1 - PREFEITO MUNICIPAL: SR.(A) JAIRO ATAIDE VIEIRA

2 - Responsável Técnico pelos Serviços Contábeis:

SR. (A) WILSON ATAIR RAMOS
Inscrição no CRC/MG nº 34.892-MG

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA

- () Conjunta com a da Prefeitura neste processo
() Em processo autônomo

4 - DOCUMENTAÇÃO

- () O processo está devidamente instruído.
() O processo não se acha devidamente instruído.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

COORDENADORIA DE ÁREA DE PARECER PRÉVIO

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



II - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (APRESENTADO) - 1997

1.1 - DA RECEITA

Títulos -	Previsto	Arrecadado	Diferenças
Receitas Correntes	61.950.000,00	43.574.010,43	-18.375.989,57
Receitas de Capital	2.750.000,00	4.162.965,25	1.412.965,25
Soma	64.700.000,00	47.736.975,68	-16.963.024,32
Déficit		1.826.623,09	1.826.623,09
TOTAL	64.700.000,00	49.563.598,77	-15.136.401,23

1.2 - DA DESPESA

Títulos -	Fixação	Execução	Saldo/Dotação
Créditos Orç. e Suplementares	64.611.000,00	49.563.598,77	-15.047.401,23
Créditos Especiais e Extraordinários	89.000,00		-89.000,00
Soma	64.700.000,00	49.563.598,77	-15.136.401,23
Superávit			
TOTAL	64.700.000,00	49.563.598,77	-15.136.401,23

CONSIDERAÇÕES:

Área reservada para as considerações, atualmente vazia.

- () O Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura foi elaborado de forma correta.
- () O Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura não foi elaborado de forma correta.
- () A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, referente ao Exercício de 1997 foi aprovada sob nº 2446/97
- () O Município não contou com a Lei Orçamentária para o Exercício.
- () Foram abertos Créditos Suplementares/Especiais, no valor de R\$ 0,00 sem recursos financeiros, contrariando o disposto no Art. 43 da Lei 4.320/64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
COORDENADORIA DE ÁREA DE PARECER PRÉVIO

S.J.
Jera

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.3 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

RECEITA E DESPESA ORÇADAS EM.....	R\$ 64.700.000,00
(-) ANULAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS.....	R\$ 89.000,00

A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Supl. Aut. Orçamento	R\$ 12.940.000,00
Supl. Aut. Outras Leis	R\$ 0,00
TOTAL CRED. SUPLEM. AUTORIZADOS	R\$ 12.940.000,00
TOTAL (Desp.Orçada + Cred.Supl.)	R\$ 77.551.000,00
DESPESA REALIZADA	R\$ 49.563.598,77
CRÉDITOS SUPLEMENTARES EXCEDENTES	R\$ 0,00

B - CRÉDITOS ESPECIAIS

TOTAL CRED. ESPECIAL AUTORIZADO.....	R\$ 89.000,00
CRÉDITO ESPECIAL REALIZADO.....	R\$ 0,00
CRÉDITO ESPECIAL EXCEDENTE.....	R\$ 0,00

CONSIDERAÇÕES:

1) CRÉDITOS ESPECIAIS - consideramos como fontes de recursos p/abertura de Créditos Especiais as anulações de dotações .

- () Conforme demonstrado no item A o Município procedeu à abertura de créditos suplementares, no valor de R\$ 0,00 sem a devida cobertura legal, contrariando o Art. 42 da Lei 4.320/64
- () Conforme demonstrado no item B o Município procedeu à abertura de créditos especiais no valor de R\$ 0,00 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no Art. 42 da Lei 4320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

COORDENADORIA DE ÁREA DE PARECER PRÉVIO

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

52
Jera

III - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

1- BALANÇO FINANCEIRO - 1997

RECEITA		DESPESA	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	47.736.975,68	ORÇAMENTARIA	49.563.598,77
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	9.069.337,52	EXTRA-ORÇAMENTARIA	4.218.973,19
Caixa		Caixa	
Bancos	1.557.770,79	Bancos	4.561.512,03
Vinculado		Vinculado	
TOTAL	58.364.083,99	TOTAL	58.344.083,99

CONSIDERAÇÕES:

1)O BALANÇO FINANCEIRO NÃO FOI CORRETAMENTE ELABORADO , UMA VEZ QUE OS VALORES DA RECEITA/DESPESA APRESENTAM UMA DIFERENÇA DE R\$20.000,00 ,
RECEITA TOTAL - R\$58.364.083,99
DESPESA TOTAL - R\$58.344.083,99

DIFERENÇA - R\$20.000,00

A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA

- () Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
() Não Confere. Divergências apuradas (a maior ou menor): R\$ 0,00

B) RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

- () Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
() Não Confere. Divergências apuradas (a maior ou menor): R\$ 0,00

C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- () Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
() Não Confere. Divergências apuradas (a maior ou menor): R\$-20.000,00

D) DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

- () Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
() Não Confere. Divergências apuradas (a maior ou menor): R\$ 0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

COORDENADORIA DE ÁREA DE PARECER PRÉVIO

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

S3
Jera

E) SALDOS DISPONÍVEIS ✓

() Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".

() Não confere. Divergências apuradas:

2 - DOS SALDOS DE NUMERÁRIO APRESENTADOS NO BALANÇO FINANCEIRO ✓

2.1 - CAIXA.....

2.2 - BANCOS..... R\$ 4.561.512,03

2.3 - VINCULADO.....

3 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ✓

3.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente na rubrica :

1300.00.00 - RECEITAS PATRIMONIAIS

1320.00.00 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

() Sim () Não

CONSIDERAÇÕES:

Valor apropriado no Comparativo da Receita na rubrica "1321.0000-Rentabilidade de Aplicações " : R\$99.880,47

3.2 - As Aplicações Financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

BANCO DO BRASIL S/A, BEMGE S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CREDINOR S/A, CREDIREAL S/A, MERCANTIL DO BRASIL S/A, NORDESTE DO BRASIL S/A,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

COORDENADORIA DE ÁREA DE PARECER PRÉVIO

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

54
Vera

IV - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

1- BALANÇO PATRIMONIAL - 1997

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO	67.575.547,82	67.277.669,29
ATIVO FINANCEIRO	4.978.406,85	5.333.781,64
Disponível	4.561.512,03	4.561.512,03
Caixa		0,00
Bancos e Correspondentes	4.561.512,03	4.561.512,03
Vinculado		0,00
Realizável	416.894,82	772.269,61
Ações Curto Prazo		0,00
Devedores Diversos e Outras	416.894,82	772.269,61
ATIVO PERMANENTE	62.597.140,97	61.943.887,65
Bens Móveis	3.418.436,41	3.418.436,41
Bens Imóveis	27.732.221,91	27.732.221,91
Bens de Natureza Industrial		0,00
Créditos	31.280.022,00	30.645.835,16
Divida Ativa	31.280.022,00	30.645.835,16
Depósitos Compulsórios		0,00
Empréstimos Concedidos		0,00
Outros Créditos		0,00
Valores Diversos	166.460,65	147.394,17
Ações	0,00	0,00
Almoxarifado	166.460,65	147.394,17
Incorporação Autarquias/Entidades		
Soma do Ativo Real	67.575.547,82	67.277.669,29
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real Descoberto		
Soma	67.575.547,82	67.277.669,29
ATIVO COMPENSADO		0,00
TOTAL GERAL	67.575.547,82	67.277.669,29

Valores em Reais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

COORDENADORIA DE ÁREA DE PARECER PRÉVIO

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

55
Jera

PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO	58.208.853,54	58.588.129,14
PASSIVO FINANCEIRO	16.077.648,24	16.456.923,84
Restos a Pagar	10.740.524,93	10.746.577,55
Serviços da Dívida a Pagar		0,00
Depósitos		5.430.316,87
Débitos de Tesouraria	5.337.123,31	123.155,90
Operações		156.873,52
PASSIVO PERMANENTE	42.131.205,30	42.131.205,30
Dívida Fundada Interna	42.131.205,30	42.131.205,30
Dívida Fundada Externa		0,00
Diversos		
Incorporação Autarquias/Entidades		
Soma do Passivo Real	58.208.853,54	58.588.129,14
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	9.366.694,28	8.689.540,15
Soma	67.575.547,82	67.277.669,29
PASSIVO COMPENSADO		0,00
TOTAL GERAL	67.575.547,82	67.277.669,29

CONSIDERAÇÕES:

Valores em Reais

- 1) DEVEDORES DIVERSOS E OUTRAS - ajuste processado no saldo anterior para manter conformidade com análise da PC/96. Vide fls. 71/72
- 2) DÍVIDA ATIVA / AÇÕES / ALMOXARIFADO - ajuste processado no saldo anterior para manter conformidade com a análise da PC/96. Vide fls. 68 a 70
- 3) RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / DEPÓSITOS / DÉBITOS DE TESOURARIA / OUTRAS OPERAÇÕES - ajuste processado no saldo anterior para manter conformidade com a análise da PC/96. Vide fls. 73 a 76

O Ativo Real Apresentado diverge do Apurado em :

R\$ 297.878,53

O Passivo Real Apresentado diverge do Apurado em :

R\$ 379.275,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE PARECER PRÉVIO

56
Vera
1996

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	49.534.425,82	49.534.425,82
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	47.736.975,68	47.736.975,68
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.797.450,14	1.797.450,14
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	21.312.603,68	21.312.651,93
Total das Variações Ativas	70.847.029,50	70.847.077,75
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit Verificado		0,00
TOTAL GERAL	70.847.029,50	70.847.077,75

Valores em Reais

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	50.282.990,88	50.282.990,88
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	49.563.598,77	49.563.598,77
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	719.392,11	719.392,11
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	11.894.196,08	11.894.197,95
Total das Variações Passivas	62.177.186,96	62.177.188,83
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit Verificado	8.669.842,54	8.669.888,92
TOTAL GERAL	70.847.029,50	70.847.077,75

Valores em Reais

CONSIDERAÇÕES:

1) REAVALIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES - alteramos o valor para R\$28.783,01 para adequação ao saldo patrimonial, que é ZERO. Vide fls. 246 e 248
2) CANCELAMENTO DE DÍVIDAS ATIVAS - incluímos o valor de R\$1,87 referente ao cancelamento de " Ajuste de Moeda ", apresentado na Demonstração de Devedores Diversos e Outras dos exercícios de 1995/1996. Vide fls. 71 e 67
3) BENS A INCORPORAR NO EXERCÍCIO/1997 - foi apurado no exercício de 1996 Bens a incorporar no exercício de 1997, que não foram lançados nesta PC/97. A saber: BENS MÓVEIS no valor de R\$6.108,50; BENS IMÓVEIS no valor de R\$4.433,50
4) BENS A INCORPORAR NO EXERCÍCIO DE 1998 - apuramos nesta PC/97 o valor de R\$35.987,14 - BENS MÓVEIS.

3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE:

3.1- A dívida flutuante encontra-se corretamente demonstrada.

() SIM

() NÃO

Vide Fls: 73 a 76

CONSIDERAÇÕES:

1) RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / DEPÓSITOS / DÉBITOS DE TESOURARIA / OUTRAS OPERAÇÕES - ajuste processado no saldo anterior para manter conformidade com a análise da PC/96. Vide fls. 73 a 76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE PARECER PRÉVIO

57
Uma

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA:

4.1- A dívida fundada encontra-se corretamente demonstrada.

() SIM () NÃO Vide Fls:

CONSIDERAÇÕES:

Empty box for considerations.

5 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO):

() Superávit do Exercício R\$ 8.669.888,92
() Déficit do Exercício R\$ 0,00

(<input checked="" type="checkbox"/>)	A - Ativo Real Líquido do Exercício	R\$ 8.689.540,15
	- Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	R\$ 39.651,23
	ARL - ARL exerc.anterior	R\$ 8.649.888,92
(<input type="checkbox"/>)	B - Ativo Real Líquido do Exercício	R\$ 0,00
	- Passivo a Descoberto do Exerc. Anterior	R\$ 0,00
	ARL + PD exerc.anterior	R\$ 0,00
(<input type="checkbox"/>)	C - Passivo a Descoberto do Exercício	R\$ 0,00
	- Passivo a Descoberto do Exerc. Anterior	R\$ 0,00
	PD - PD exerc.anterior	R\$ 0,00
(<input type="checkbox"/>)	D - Passivo a Descoberto do Exercício	R\$ 0,00
	- Ativo Real Liq. do Exerc. Anterior	R\$ 0,00
	PD + ARL exerc.anterior	R\$ 0,00

CONSIDERAÇÕES:

1)A divergência de R\$20.000,00 entre o Superávit verificado no exercício e a variação para mais do Ativo Real Líquido, originou-se no Balanço Financeiro, que também apresenta esta divergência entre a Receita/Despesa. Vide fls. 52, 65 a 67.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
COORDENADORIA DE ÁREA DE PARECER PRÉVIO



ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

V - APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ANEXO 01

Vide Fls: 63/621

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

- () Foi aplicado o percentual mínimo legal exigido pela Constituição Federal (art. 212), na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,47% da Receita Base de Cálculo.
- () Não foi aplicado o percentual mínimo legal exigido pela Constituição Federal (art. 212), tendo aplicado somente 0,00% da Receita Base de Cálculo.

VI - DEMONSTRATIVO DO DISPÊNDIO COM PESSOAL

ANEXO 02

Vide Fls: 63/64

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, a despesa com pessoal obedeceu ao limite de 60% estabelecido na Lei Complementar 82/95?

- () Sim () Não

VII - REGIME PREVIDENCIÁRIO

Qual a Previdência que ampara os servidores municipais?

- () IPSEMG () INSS
() PRÓPRIA () OUTRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
COORDENADORIA DE ÁREA DE PARECER PRÉVIO

59
Uera

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

VIII - DA APROPRIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA /

Nos termos do Art. 158, da Constituição Federal, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foi apropriado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

() Sim () Não

IX - PREENCHIMENTO DO DISQUETE /

- () O disquete contendo o SIPP foi preenchido corretamente pela Administração Municipal.
- () O disquete contendo o SIPP não foi Preenchido corretamente pela Administração Municipal, tendo sido detectadas as seguintes falhas:

O Usuário ,quando do cadastramento com a Receita Arrecadada com ITBI , utilizou-se do código 1112.0300 , quando deveria ter utilizado o código 1112.0800 , deixando de fazer , conseqüentemente , a vinculação deste imposto à base de cálculo do índice de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

COORDENADORIA DE ÁREA DE PARECER PRÉVIO

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**X - RESUMO DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NA ANÁLISE DOS ATOS
DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

- () O Processo não se acha devidamente instruído, faltando elementos para complementação do estudo técnico, conforme apontado à folha
- () Irregularidades na abertura de créditos adicionais, conforme apontado à folha
- () O Balanço Orçamentário não foi elaborado de forma correta, conforme apontado à folha
- () O Balanço Financeiro não foi elaborado de forma correta, conforme apontado à folha 52
- () As Aplicações Financeiras apresentaram divergência, conforme apontado à folha
- () O Balanço Patrimonial não foi elaborado de forma correta, conforme apontado à folha 55
- () As Variações Patrimoniais apresentaram divergências, conforme apontado à folha 56
- () A Dívida Flutuante não foi elaborada de forma correta, conforme apontado à fl. 56
- () A Dívida Fundada não foi elaborada de forma correta, conforme apontado à fl.
- () Falta de Aplicação do percentual mínimo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Anexo 01 à folha
- () Desobediência ao limite percentual máximo de gastos com pessoal, conforme Anexo 02 à(s) folha(s) 63/64
- () Falta de Apropriação do Imposto de Renda, conforme apontado à folha
- () Outras Irregularidades, conforme apontado à folha

CAAPP/DFOM, em 04/06/98

Vera Lúcia Lage de Oliveira

Nome: Vera Lúcia Lage de Oliveira

Cargo / - TC -Inspetor de Controle Externo /1756-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
COORDENADORIA DE ÁREA DE PARECER PRÉVIO



ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ANEXO 01/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA DE MONTES CLAROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1997/

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

1 - Impostos e Transferências.....		R\$	39.510.710,57
2 - Aplicação Devida.....	25,00 %	R\$	9.877.677,64
3 - Aplicação Apurada.....	27,47 %	R\$	10.853.601,76

Fonte: Quadro Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

A) Impostos:

1112.02.00 - IPTU.....	R\$	2.294.187,49
1112.08.00 - ITBI.....	R\$	791.637,16
1113.05.00 - ISSQN.....	R\$	4.141.253,47
1113.07.00 - IVV.....	R\$	0,00

Subtotal (A)..... R\$ 7.228.450,31

B) Transferências Correntes:

1721.01.02 - Cota-parte FPM.....	R\$	9.244.806,37
1721.01.04 - IRRF.....	R\$	537.921,23
1721.01.05 - Transf. ITR.....	R\$	24.897,41
1722.01.01 - Partic. ICMS.....	R\$	18.137.477,47
1722.01.02 - IPVA.....	R\$	2.588.389,99
1722.01.12 - IPI/IMPOSTO S/ TRANSP.ROD.	R\$	741.228,49
1721.01.06 - IUM/IRRF F.M.S	R\$	121.395,67



DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
COORDENADORIA DE ÁREA DE PARECER PRÉVIO

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Subtotal (B)..... R\$ 31.396.116,63

C) Transferências de Capital:

2421.01.01 - Cota-parte FPM..... R\$ 0,00

2421.09.03-TRANSF.FINANC.ESTADOS,DF.. R\$ 886.143,63

..... R\$ 0,00

Subtotal (C)..... R\$ 886.143,63

TOTAL GERAL (A + B + C)..... R\$ 39.510.710,57

D) Aplicação na manutenção do ensino:

Valor mínimo legal: 25 % do total geral acima

Valor apurado: ver Função 08, Programas 07, 41, 42, 43, 45, 47, 49, 75, 82 e 84 no Quadro

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados).

CAAPP/DFOM, em 04/06/98

Nome: Vera Lúcia Lage de oliveira

Cargo / TC - Inspetor de Controle Externo/1756-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
COORDENADORIA DE ÁREA DE PARECER PRÉVIO



ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA
COM PESSOAL - (ANEXO 02)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA DE MONTES CLAROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1997

I) DESPESA

Pessoal Civil.....	R\$	24.422.086,13
Obrigações Patronais.....	R\$	1.526.548,87
Abono Família.....	R\$	295,10
Inativos.....	R\$	613.150,56
Pensionistas.....	R\$	51.299,64
OUTRAS.....	R\$	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL.....	R\$	26.613.380,30

II) RECEITA

Total das Receitas Correntes.....	R\$	R\$43.574.010,43
-----------------------------------	-----	------------------

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no exercício	61,08 %	R\$	26.613.380,30
Permitido em Lei (Complementar 82/95)	60,00 %	R\$	26.144.406,26
Excedentes	1,08 %	R\$	468.974,04

IV) PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO DE 1995 = 62,20 %

Em conformidade com o Art.169 da Constituição Federal c/c a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, o município não pode dispender mais de 60,00% das Receitas Correntes em gastos com pessoal.

Considerando o disposto no §1º do Art. 1º da supracitada Lei Complementar, e tendo em vista que o município excedeu, no exercício de 1995, o limite de 60,00%, ficou a Administração Municipal obrigada a dispender os seguintes percentuais máximos em despesas com pessoal, de acordo com o cronograma de redução abaixo:

Exercício	Cronograma de Redução (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
1996	61,47	61,32	0,00
1997	60,73	61,08	0,35
1998	60,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

COORDENADORIA DE ÁREA DE PARECER PRÉVIO

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

64
Vera

- () Não cumpriu, neste exercício, o cronograma de redução, tendo ocorrido uma diferença a maior de 0,35 % .
- () Cumpriu o cronograma de redução, estando regular o dispêndio.

CAAPP/DFOM, em 04/06/98

Vera Lúcia Lage de Oliveira

Nome: Vera Lúcia Lage de Oliveira

Cargo / TC - Inspetor de Controle Externo/1756-3

BALANÇO FINANCEIRO

03/06/98 10:46:30

Ano: 1997 Município: prefeitura de Montes Claros

Entidade: Prefeitura Municipal

RECEITA	RECEITA	DESPESA	DESPESA
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	47.736.975,68	ORÇAMENTARIA	49.563.598,77
Receitas Correntes	43.574.010,43	Legislativa	3.425.068,36
Receitas Tributárias	9.447.868,85	Judiciária	247.600,91
Receita de Contribuições		Administração e Planejamento	15.454.188,82
Receita Patrimonial	154.844,63	Agricultura	735.210,16
Receita Agropecuária		Comunicações	
Receita Industrial		Defesa Nacional e Segurança Pública	
Receita de Serviços	352.802,41	Desenvolvimento Regional	5.400,00
Transferências Correntes	32.411.633,21	Educação e Cultura	11.826.339,67
Outras Receitas Correntes	1.206.861,33	Energia e Recursos Minerais	
RECEITA DE CAPITAL	4.162.965,25	Habitação e Urbanismo	6.976.570,67
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	9.069.337,52	Indústria, Comércio e Serviços	22.532,23
Restos a Pagar (Contrapart. da desp.)	6.367.529,72	Relações Exteriores	
Serviços da Div. a Pagar (Contrapart.)		Saúde e Saneamento	7.822.826,76
Depósitos	2.422.215,92	Trabalho	
Débitos de Tesouraria		Assistência e Previdência	1.770.669,39
Outras Operações	175.036,20	Transporte	1.277.191,80
Recebimento Devedores Diversos	104.555,68	EXTRA-ORÇAMENTARIA	4.218.973,19
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.557.770,79	Restos a Pagar (Pagto no Exercício)	2.092.384,68
Disponível	1.557.770,79	Serviço de Dívida a Pagar (Pagto)	
Caixa		Depósitos	1.994.291,96
Bancos	1.557.770,79	Débitos de Tesouraria	
Vinculado		Outras Operações	18.273,62
TOTAL	58.364.083,99	Adiantamentos Devedores Diversos	114.022,93
		SALDOS PARA O EXERC. SEGUINTE	4.561.512,03
		Disponível	4.561.512,03
		Caixa	
		Bancos	4.561.512,03
		Vinculado	
		TOTAL	58.344.083,99

APURADO



**COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO ANTERIOR COM O EXERCÍCIO ENCERRADO**

03/06/98 10:00

66
Vera

Ano: 1997

Município: prefeitura de Montes Claros

Entidade:

Prefeitura Municipal

ATIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Para Mais	Para Menos
ATIVO FINANCEIRO	2.315.925,72	5.333.781,64	3.017.855,92	
Disponível	1.557.770,79	4.561.512,03	3.003.741,24	
Caixa				
Bancos	1.557.770,79	4.561.512,03	3.003.741,24	
Vinculado				
Realizável	758.154,93	772.269,61	14.114,68	
Ações Curto Prazo				
Devedores Diversos e Outras	758.154,93	772.269,61	14.114,68	
ATIVO PERMANENTE	40.802.408,57	61.943.887,65	21.145.501,59	4.022,51
Bens Móveis	2.562.843,24	3.418.436,41	855.593,17	
Bens Imóveis	27.714.926,26	27.732.221,91	17.295,65	
Bens de Nat. Industrial				
Créditos	10.504.497,18	30.645.835,16	20.141.337,98	
Dívida Ativa	10.504.497,18	30.645.835,16	20.141.337,98	
Depósitos Compulsórios				
Empréstimos Concedidos				
Outros Créditos				
Valores Diversos	20.141,89	147.394,17	131.274,79	4.022,51
Ações	4.022,51	0,00		4.022,51
Almoxarifado	16.119,38	147.394,17	131.274,79	
Incorporação Autarquias/Entidades				
TOTAL DO ATIVO	43.118.334,29	67.277.669,29	24.163.357,51	4.022,51
Passivo Real Descoberto				
Soma	43.118.334,29	67.277.669,29	24.163.357,51	4.022,51
ATIVO COMPENSADO				
TOTAL GERAL	43.118.334,29	67.277.669,29	24.163.357,51	4.022,51
PASSIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Para Mais	Para Menos
PASSIVO FINANCEIRO	11.917.112,52	16.456.923,84	6.956.865,56	2.417.054,24
Restos a Pagar	6.796.102,07	10.746.577,55	6.367.529,72	2.417.054,24
Exercício Atual		6.367.529,72	6.367.529,72	
Exercício Anteriores	6.796.102,07	4.379.047,83		2.417.054,24
Serviços da Dívida a Pagar				
Depósitos	4.997.743,61	5.430.316,87	432.573,26	
Débitos da Tesouraria	123.155,90	123.155,90		
Outras Operações	110,94	156.873,52	156.762,58	
PASSIVO PERMANENTE	31.161.570,54	42.131.205,30	10.969.634,76	
Dívida Fundada Interna	31.161.570,54	42.131.205,30	10.969.634,76	
Dívida Fundada Externa				
DIVERSOS				
Incorporação Autarquias/Entidades				
TOTAL DO PASSIVO	43.078.683,06	58.588.129,14	17.926.500,32	2.417.054,24
Ativo Real Líquido	39.651,23	8.689.540,15	8.649.888,92	
Soma	43.118.334,29	67.277.669,29	26.576.389,24	2.417.054,24
PASSIVO COMPENSADO				
TOTAL GERAL	43.118.334,29	67.277.669,29	26.576.389,24	2.417.054,24

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

03/06/98 10:44.04

Ano: 1997 Município: Prefeitura de Montes Claros Entidade: Prefeitura Municipal

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	49.534.425,82	RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	50.282.990,88
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	47.736.975,68	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	49.563.598,77
Receitas Correntes	43.574.010,43	Despesas Correntes	45.268.723,93
Receita Tributária	9.447.868,85	Despesas de Custeio	36.113.906,33
Receita de Contribuições		Transferências Correntes	9.154.817,60
Receita Patrimonial	154.844,63	Despesas de Capital	4.294.874,84
Receita Agropecuária		Investimentos	2.459.880,47
Receita Industrial		Inversões Financeiras	17.295,65
Receita de Serviços	352.802,41	Transferência de Capital	1.817.698,72
Transferências Correntes	32.411.633,21	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	719.392,11
Outras Receitas Correntes	1.206.861,33	Cobrança da Dívida Ativa	686.586,59
Receitas de Capital	4.162.965,25	Alienação de Bens Móveis	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.797.450,14	Alienação de Bens Imóveis	
Aquisição de Bens Móveis	855.593,17	Alienação de Bens de Nat. Industrial	
Const. e Aquisição de Bens Imóveis	17.295,65	Alienação de Títulos e Valores	32.805,52
Const. e Aquis. de Bens de Nat. Industrial		Empréstimos Tomados	
Aquisição de Títulos e Valores		Recebimento de Créditos	
Amortização da Dívida Contratada	924.561,32	Restituição de Depósitos Compulsórios	
Depósitos Compulsórios		INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	11.894.197,95
Empréstimos Concedidos		Cancelamento de Dívidas Ativas	1,87
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	21.312.651,93	Encampação de Dívidas Passivas	11.894.196,08
Inscrição da Dívida Ativa	20.827.924,57	Restabelecimento de Dívidas Passivas	
Atualização da Dívida Ativa		Almoxarifado	
Incorporação Bens (doações, etc.)		Desvalorização de Bens Móveis	
Cancelamento de Dívidas Passivas	324.669,56	Desvalorização de Bens Imóveis	
Restabelecimento de Dívidas Ativas		Desvalorização Bens de Nat. Industrial	
Almoxarifado	131.274,79	Desvalorização de Títulos e Valores	
Reavaliação de Bens Móveis		Doações e/ou Baixa de Bens Inservíveis	
Reavaliação de Bens Imóveis		Incorporação Autarquias/Entidades	
Reavaliação de Bens de Nat. Industrial		Diversos	62.177.188,83
Reavaliação de Títulos e Valores	28.783,01	Total das Variações Passivas	
Incorporação Autarquias/Entidades		RESULTADO PATRIMONIAL	8.669.888,92
Diversos		Superávit Verificado	
Atualização de Empréstimos Concedidos		TOTAL GERAL	70.847.077,75
Total das Variações Ativas	70.847.077,75		
RESULTADO PATRIMONIAL			
Déficit Verificado			
TOTAL GERAL	70.847.077,75		

67
Vera



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

135
JB

Considero regularizadas as despesas com pessoal no Município.

VOTO: Pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas de Montes Claros, no exercício de 1997.

CONSELHEIRO FUED DIB:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ FERRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADOS OS VOTOS DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

DECISÃO: O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR.



vereadores e servidores do Legislativo Municipal, atingiu 61,08%".

Acrescenta, ainda, que vem buscando adequar o limite de gastos com pessoal ao previsto na Lei Complementar nº 82/95.

A Lei Complementar nº 82/95 dispõe que a despesa com pessoal não poderá ser superior a 60% das Receitas Correntes.

Em conformidade com o § 1º, do art. 1º da citada Lei, deverá o Município retornar aos limites no prazo de três exercícios financeiros, à razão de um terço do excedente por exercício, caso as despesas com pessoal excederem ao limite de 60% das receitas base de cálculo, no exercício de sua publicação.

O Órgão Técnico informou, à fl. 63, que no exercício de 1995 o Município dispendeu 62,20% das Receitas Correntes com pessoal, ficando obrigado a obedecer ao cronograma de redução.

Verificando os processos de Prestação de Contas do Município, no período de 1995 a 1998, pode-se constatar que foram aplicados os seguintes percentuais:

Exercício	Cronograma de redução %	Dispêndio Realizado %	Diferença a maior %
1995	-	62,20	-
1996	61,47	61,32	-
1997	60,73	61,08	0,35
1998	60,00	49,36	-

Em que pese a não-observância do limite de gastos com pessoal no presente exercício, verifica-se que o Município obedeceu ao cronograma de redução, vez que no ano de 1998 o dispêndio realizado foi de 49,36%.



133
JB

2- Da Execução Patrimonial

2.1- Balanço Patrimonial

2.2- Demonstração das Variações Patrimoniais

2.3- Demonstração da Dívida Flutuante

O Órgão Técnico em sua análise inicial, às fls. 55 e 56, apontou divergências quando da elaboração de tais demonstrações, relativamente a diferenças nos saldos das contas patrimoniais ajustadas em exercícios anteriores em decorrência da análise deste Tribunal.

O defendente alegou, à fl. 95, que as alterações nas demonstrações ocorreram em exercício financeiro anterior à sua administração e que o Município não teve conhecimento das mesmas.

Juntou aos autos cópias das demonstrações, às fls. 108 e 110 a 115, que já foram objeto de estudo quando da análise da Prestação de Contas, permanecendo incorretamente elaborada.

Não obstante ter ocorrido falhas na elaboração das demonstrações, considero que as divergências são de natureza formal, devendo a Contabilidade Municipal proceder aos ajustes necessários, adequando aos dispositivos da Lei 4.320/64.

3- Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

As despesas com pessoal referentes ao exercício de 1997, atingiram o percentual de 61,08% das Receitas Correntes, conforme apurou o Órgão Técnico em sua análise de fls. 58, 63 e 64.

O defendente alegou, às fls. 95 e 96 que "O Município aplicou, no exercício de 1997, 54,74% de suas Receitas Correntes no custeio de despesas com pessoal, cujo percentual, após incluída a despesa com remuneração dos



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DO DIA 16.11.99

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 479266,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, REFERENTE
AO EXERCÍCIO DE 1997

RELATOR: CONSELHEIRO MOURA E CASTRO

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Trata-se de processo de Prestação de Contas do Município de Montes Claros, exercício de 1997.

Tendo em vista as irregularidades constatadas quando do exame dos presentes autos procedeu-se à abertura de vista ao Prefeito Municipal, Sr. Jairo Ataíde Vieira, que se justificou conforme documentação juntada às fls. 94 a 115.

O Órgão Técnico procedeu ao reexame dos autos às fls. 118 a 123.

A Auditoria e a Procuradoria opinam pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do exercício com ressalvas, conforme verifica-se às fls. 125 a 127.

Isto posto, passo a relatar as irregularidades:

1- Da Execução Financeira

1.1- Balanço Financeiro x Quadro de Apuração de Receita

O estudo inicial, à fl. 52, apontou divergência no confronto entre tais demonstrativos, onde são considerados os balancetes mensais.

Em resposta, o defendente juntou cópia do Balanço Financeiro, à fl. 109, devidamente corrigido, sanando a irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Auditor Eduardo Carone Costa

DESPESAS COM PESSOAL - fls. 58, 63, 64, 119 e 120

Com referência aos gastos com pessoal, deve ser ressaltado que o limite fixado no inciso III, do artigo 1º, da Lei complementar nº 82/95 não foi observado, pois a despesa correspondeu a 61,08% das Receitas Correntes.

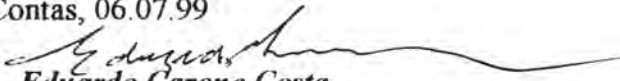
Entretanto, de acordo com a informação técnica o percentual aplicado em 1998 foi de 49,36%, tendo sido observado o que determina a Lei Complementar.

CONCLUSÃO:

Assim, sou pela emissão de Parecer favorável a aprovação das contas do exercício, ressalvadas as correções das diferenças apontadas na(s) execução (ões) patrimonial, como se vê da informação da DAC, todas elas de responsabilidade do ordenador.

É a fala da Auditoria.

Tribunal de Contas, 06.07.99


Eduardo Carone Costa
Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Auditor Eduardo Carone Costa

**PELA AUDITORIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL No. 479266
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
EXERCÍCIO DE 1997**

Em face da certidão de fls 116, e considerando o reexame realizado pelo Órgão Técnico às fls.118 a 122, assim me manifesto:

DOCUMENTAÇÃO - fls. 49
Completa.

DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL - fls. 54, 55, 118 e 119

O Serviço de Contabilidade Municipal deverá efetuar as correções necessárias, nos termos da informação da DAC de fls.54, 55, 118 e 119, observando, ainda, as exigências do(s) artigo(s) 85, 89, 101 e 105, todos da Lei 4320/64.

Registre-se que a(s) diferença(s) apontada(s) pela DAC deverá(rão) ser regularizada(s), sob pena de responsabilidade do ordenador.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - fls. 56, 118 e 119

O Serviço de Contabilidade Municipal deverá efetuar as correções necessárias, nos termos da informação da DAC de fls.56, 118 e 119, observando, ainda, as exigências do(s) artigo(s) 100, 101 e 104, ambos da Lei no. 4320/64.

Registre-se que a(s) diferença(s) apontada(s) pela DAC deverá(rão) ser regularizada(s), sob pena de responsabilidade do ordenador.

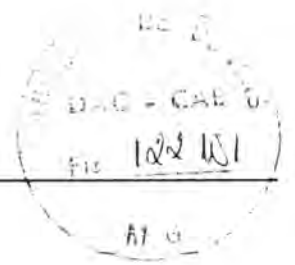
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - fls. 56, 118 e 119

O Serviço de Contabilidade Municipal deverá efetuar as correções necessárias, nos termos da informação da DAC de fls.56, 118 e 119, observando, ainda, as exigências do(s) artigo(s) 92 e 105, § 3º, todos da Lei nº 4320/64.

APLICAÇÃO NO ENSINO fls. 58, 61 e 62

O Município aplicou o limite mínimo fixado na legislação em vigor. A aplicação foi de 27,47%.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Quadro II

Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal

-Incluída a remuneração dos agentes políticos
(Face ao disposto pela Lei Complementar nº 82/95)

Exercício	Município	Entidade
1998	MONTES CLAROS	Câmara Municipal

Despesa com Pessoal da Câmara

A) 3110 PESSOAL

3111	Pessoal Civil	2.683.696,49
3113	Obrigações Patronais	200.253,32
3132-1	PESSOAL CONTRATADO	0,00

B) 3200 TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3251	Inativos	130.552,06
3252	Pensionistas	0,00
3253	Salário Família	0,00

3.014.501,87

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Quadro II Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal

-Incluída a remuneração dos agentes políticos
(Face ao disposto pela Lei Complementar nº 82/95)

Exercício 1998	Município MONTES CLAROS	Entidade Prefeitura Municipal	
I) DESPESA			
I-1) DESPESA - PREFEITURA			
A) 3110 PESSOAL			
	3111	Pessoal Civil	23.433.750,31
	3112	Pessoal Militar	0,00
	3113	Obrigações Patronais	1.688.559,03
	3132-1	Pessoal Contratado	0,00
B) 3200 TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS			
	3251	Inativos	598.030,14
	3252	Pensionistas	54.688,20
	3253	Salário Família	103,92
			25.775.131,60
I-2) DESPESA - CÂMARA			
A) 3110 PESSOAL			
	3111	Pessoal Civil	2.683.696,49
	3113	Obrigações Patronais	200.253,32
	Outras		0,00
B) 3200 TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS			
	3251	Inativos	130.552,06
	3252	Pensionistas	0,00
	3253	Salário Família	0,00
			3.014.501,87
I-3) DESPESA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA			
A) 3110 PESSOAL			
	3111	Pessoal Civil	0,00
	3113	Obrigações Patronais	0,00
	Outras		0,00
B) 3200 TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS			
	3251	Inativos	0,00
	3252	Pensionistas	0,00
	3253	Salário Família	0,00
			0,00
II) RECEITA			
	Valor das Receitas Correntes.....		63.062.877,94
	(-) Contribuição ao Fundef (15% retido).....		4.740.897,81
	Total das Receitas - Base de Cálculo.....		58.321.980,13
III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO			
	Aplicação no exercício (49,36 %)		28.789.633,47
	Permitido p/ Lei (Complementar 82/95) - 60%.....		34.993.188,08
	Excedentes (0,00 %)		0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 - 2007
11.2007
11.6

permitiu uma redução maior das despesas em questão, na medida que cresceu em 6.257 (seis mil, duzentos e cinquenta e sete) o número de alunos da Rede Municipal.

Por outro lado, torna-se inevitável observar que as despesas com a remuneração do pessoal da Câmara dos Vereadores, incluída a remuneração de seus agentes políticos, das quais o Executivo Municipal não tem poderes para interferir, elevaram-se de 3,88% em 1995 para 4,4 % em 1996 e, finalmente, 6,14 % em 1997, enquanto as despesas diretas com pessoal da Prefeitura reduziram de 58,32 % para 54,94 % no mesmo período, conforme demonstrativo anexo.

Mesmo assim, é importante ressaltar que excedente de 1995, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 1º, da já mencionada Lei Complementar, vem sendo reduzido a partir de 1996, verificando-se que, incluindo 1997, ao invés de se reduzir o percentual recomendado de 1,46 %, esse valor foi de 1,12 %, existindo portanto a insignificante diferença de 0,34 % que deverá ser compensada no corrente exercício de 1998, quando então a despesa com o pessoal ficará dentro do limite previsto em Lei.

Assim, os dados apresentados demonstram de forma inequívoca que a Administração está seguindo os preceitos e prerrogativas da Lei, que prevê um período de 03 (três) anos para o ajustamento exigido, além de atestarem a disposição firme e inabalável do Administrador Público com o seu dever". (sic)

Verificamos nos processos de Prestação de Contas do Município no período de 1995 a 1998, que foram aplicados os seguintes percentuais:

	Cronograma de Redução	% Aplicado	Diferença a Maior
1995		62,20 %	
1996	61,47 %	61,32 %	
1997	60,73 %	61,08 %	0,35 %
1998	60,00 %	49,36 %	

Ante o acima exposto, submetemos este item à Consideração Superior.

À Consideração Superior
CAE/DAC, em 21.06.99

Marcos Antônio C.L. Silva
Técnico Superior
TC - 5023-4



das contas apresentadas pelo município relativamente ao exercício financeiro de 1996, anterior a atual administração é lógico que os saldos de 1997 haviam de ser diferentes.

Vê-se às folhas 19, que foram alterados diversos valores anteriores, fruto de análise desse tribunal, no entanto das alterações não se deu conhecimento ao município.

Por oportuno, cumpre-nos ressaltar que os técnicos do Tribunal informam que ajustaram os saldos das contas do balanço de 1996, com base em análise da PC/96 (folha 55). A prestação de contas do exercício de 1997, foi apresentada pelo Município tendo como referencial a prestação de contas de 1996, da qual não recebemos qualquer orientação para ajuste de seus saldos, pelo contrário, em parecer prévio a prestação de contas com relação a este item foi validada por esse Tribunal. Não entendemos porque tais ajustes nos saldos anteriores a prestação de contas do exercício de 1997.

Para exemplificar: às folhas 68, o saldo anterior era de R\$ 4.070,76, foi alterado para R\$ 4.022,51. Às folhas 71/72 onde quase todos os saldos do exercício de 1996 foram alterados, com algumas contas até incorporadas no relatório a DEVEDORES DIVERSOS DO TCE/MG, razão pela qual anexamos os quadros da prestação de contas no exercício financeiro de 1996, para que sejam novamente examinados, sendo o que se requer e espera.

Finalmente causa nos estranheza a existência das alegadas divergências, uma vez que o próprio SIPP contém dispositivos que confirmam os dados informados e permite que os mesmos sejam conferidos”.

Às fls. 108 e 110 a 115, o defendente anexou cópia do Balanço Patrimonial, da Demonstração da Dívida Flutuante e Devedores Diversos, que já foram objeto de estudo quando da análise da Prestação de Contas.

Tendo em vista que as justificativas apresentadas não sanam as irregularidades apontadas e não foram anexadas cópias dos demonstrativos patrimoniais devidamente corrigidos, ratificamos nossa informação inicial, considerando estes itens ainda como irregulares.

3 – DEMONSTRATIVO DO DISPÊNDIO COM PESSOAL

Em nosso estudo inicial às fls. 63 e 64 apontamos que a Prefeitura não obedeceu o limite constitucional para gastos com pessoal, tendo aplicado o montante de 61,08% das Receitas Correntes no exercício.

O defendente alegou às fls. 95 e 96 que: “O Município aplicou, no exercício de 1997, 54,74 % de suas receitas correntes no custeio de despesas com pessoal, cujo percentual, após incluída a despesa com remuneração dos vereadores e servidores do Legislativo Municipal, atinge 61,08 %.

É certo que esses números excederam o limite de 60 % previsto na Lei Complementar Federal nº. 82, de 27 de março de 1995. Não obstante isso, é oportuno salientar que, desde quando assumimos o governo deste Município em janeiro de 1997, foram envidados todos os esforços para reduzir esse tipo de despesa, buscando com isso adequá-la aos ditames da citada Lei Complementar.

Este fato fica bem evidenciado através do simples confronto dos mesmos dados relativos aos exercícios de 1997, 1996 e 1995, conforme certidão expedida pela própria Diretoria Financeira e Orçamentária desse Egrégio TCE.

Se os números indicam uma redução maior da aludida despesa, tal se deve também a encargos que o Município, desde o ano passado, se viu obrigado a assumir por imperativo legal, como é o caso da municipalização do ensino que inevitavelmente não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

118 62

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ÍNDICE: Prefeitura Municipal de Montes Claros
Exercício: 1997
Protocolo: 479.266 ✓

INFORMAÇÃO: Tendo em vista a juntada de documentos efetuada às fls. 94 a 115, temos a informar:

1 – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

1.1 – Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receita e Despesa

Em nosso estudo inicial à fl. 52 apontamos divergência no confronto entre o Balanço financeiro e o Quadro de Apuração de Receita e Despesa, onde são considerados os Balancetes Mensais.

O defendente alegou às fls. 94 e 95 que: “O relatório aponta DIVERGÊNCIA NO BALANÇO FINANCEIRO (folhas 08 e 52); todavia a diferença apresentada, como se fora a menor nas despesas orçamentárias, item EDUCAÇÃO E CULTURA, no importe de R\$ 20.000,00 não existe. Trata-se de mero equívoco dos senhores técnicos desse Tribunal ao analisarem e cotejarem os dados, senão vejamos:

Quadro levantado pelos técnicos TCE/MG (folha 08) = R\$ 11.826.339,67 (doc. Junto)

Quadro de Prestação de Contas anteriormente apresentado ao TCE/MG = R\$ 11.846.339,67 (doc. Junto);

Como ficou provado, estamos diante de um simples equívoco dos senhores técnicos não existe nenhuma diferença.

À fl. 109, o defendente anexou cópia do Balanço Financeiro, devidamente corrigido, razão pela qual, retificamos nossa informação inicial, considerando este item regularizado.

2 – DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

2.1 – Balanço Patrimonial

2.2 – Demonstração das Variações Patrimoniais

2.3 – Demonstração da Dívida Flutuante

Em nosso estudo inicial de fls. 55 e 56, apontamos divergências na elaboração dos demonstrativos patrimoniais apresentados pela Administração Municipal.

O defendente alegou à fl. 95 que: “O relatório, à folhas 54 e 55, aponta supostas irregularidades no saldo das contas patrimoniais. Como houve modificação dos saldos

Exercício
1997

Município
prefeitura de Montes Claros

Entidade
Prefeitura Municipal

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Seguinte
Depósitos						
PMMC/FUND.BANCO DO BRASIL	0,00	39.339,97	0,00	39.255,73	0,00	84,24
PMMC/Saneamento Básico	23,82	0,00	0,00	0,00	0,00	23,82
PREMOC PAPP BOQUEIRÃO	890,90	0,00	0,00	0,00	0,00	890,90
PREVMOC	3.812.850,14	1.650.889,90	0,00	1.218.320,31	0,00	4.245.419,73
PRODECON / PMMC-GTZ	39.718,47	0,00	0,00	0,00	0,00	39.718,47
PSIU - Poético	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Receitas a Regularizar	53,95	0,00	0,00	0,00	0,00	53,95
Rend.Aplic.Financ.26344-2BE	568,58	0,00	0,00	0,00	0,00	568,58
Rend.Aplic.Financ.6084-4	84,44	0,00	0,00	0,00	0,00	84,44
Rend.Aplic.Financ.6115-7	1.683,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683,36
Rend.Aplic.Financ.6115-8	17.008,04	0,00	0,00	0,00	0,00	17.008,04
Rend.Aplic.Financ.6180-8	33.261,69	0,00	0,00	0,00	0,00	33.261,69
Salário Família	166,04	0,00	0,00	0,00	0,00	166,04
Sec.Cultura-Eventos Culturais	1.278,84	277,50	0,00	0,00	0,00	1.556,34
SEGURO	3.064,29	39.816,50	0,00	34.314,60	0,00	8.566,19
Sind.Serv.Pub.Municipais	216,89	0,00	0,00	0,00	0,00	216,89
SIND.UTE/APNORTE	79,66	0,00	0,00	0,00	0,00	79,66
SSPMMC	1.025,08	98.521,27	0,00	102.027,29	0,00	-2.480,94
Taxa Atestado Visit.e Segurança	1,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1,17
Taxa Liberação Animais	839,60	1.947,50	0,00	0,00	0,00	2.787,10
Vale-Refeição	134.190,15	0,00	0,00	0,00	0,00	134.190,15
Vale-Transporte	6.912,64	236.735,72	0,00	206.196,45	0,00	37.451,91



Exercício
1997

Município
prefeitura de Montes Claros

Entidade
Prefeitura Municipal

	Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Seguinte
Depósitos	Casa do Artesão	10,23	0,00	0,00	0,00	0,00	10,23
	Const.Centro Oncológico	6,30	0,00	0,00	0,00	0,00	6,30
	Conv.4363/94-F.NOC.D.E.D.	25.024,08	0,00	0,00	0,00	0,00	25.024,08
	Conv.Açougue	77.901,16	0,00	0,00	0,00	0,00	77.901,16
	Conv.Cesta Básica	96.076,94	0,00	0,00	0,00	0,00	96.076,94
	Conv.COPASA	1,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1,90
	Conv.Farmácia	97.920,52	0,00	0,00	0,00	0,00	97.920,52
	Conv.FNDE n°5614/95	166.053,07	0,00	0,00	0,00	0,00	166.053,07
	Conv.FNDE/PMMC/Evento Esportivo	3.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840,00
	Conv.LBA-Creches	116.131,24	0,00	0,00	73.799,61	0,00	42.331,63
	Conv.Sec./SUS*Equip.Polic.SSPM	1.944,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.944,59
	Curso Datilografia Sec.a Soc.	8,86	0,00	0,00	0,00	0,00	8,86
	Descontos Oblidos	3.117,77	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117,77
	DESCONTOS PARTIDÁRIOS	0,00	2.747,53	0,00	920,31	0,00	1.827,22
	DESCONTOS PARTIDÁRIOS PFL	0,00	438,00	0,00	0,00	0,00	438,00
	Drenagem P.B.Morada do Sol	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
	FNS/Const.C.Controle ZOOSESES	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
	HONORARIOS ADV.LEI 2244/95	0,00	1.863,34	0,00	0,00	0,00	1.863,34
	INSS	7,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7,24
	IPSEMG	97.751,80	51.778,38	0,00	0,00	0,00	149.530,18
	MANUTENÇÃO PROCON	0,00	650,00	0,00	650,00	0,00	0,00
	PASEP	0,00	193.934,04	0,00	193.934,04	0,00	0,00
	Plano de Saúde	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.360,00



Demonstração da Dívida Flutuante

03-jun-98

Exercício 1997 Município prefeitura de Montes Claros Entidade Prefeitura Municipal

	Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Seguinte
Restos a Pagar - Exercício Atual	Restos a Pagar - Exercício Atual	0,00	6.367.529,72	0,00	0,00	0,00	6.367.529,72
Total:			6.367.529,72	0,00	0,00	0,00	6.367.529,72
Restos a Pagar - Exercícios Anteriores	RESTOS A PAGAR EXERCICIO DE 1990	1,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1,78
	RESTOS A PAGAR EXERCICIO DE 1991	136,93	0,00	0,00	0,00	0,00	136,93
	RESTOS A PAGAR EXERCICIO DE 1993	14.265,55	0,00	0,00	0,00	0,00	14.265,55
	RESTOS A PAGAR EXERCICIO DE 1994	300.389,50	0,00	0,00	0,00	139,00	300.250,50
	RESTOS A PAGAR EXERCICIO DE 1995	1.805.058,17	0,00	0,00	0,00	5.134,00	1.799.924,17
	RESTOS A PAGAR EXERCICIO DE 1996	4.676.250,14	0,00	0,00	2.092.384,68	319.396,56	2.264.468,90
	Total:		6.796.102,07	0,00	0,00	2.092.384,68	324.669,56
Depósitos	Abertura Poço Artesiano - CLARAVAL	1.145,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.145,45
	Anulação Receitas / 93	2,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2,14
	Aplic.Financeira 26755-9	6.980,93	0,00	0,00	0,00	0,00	6.980,93
	Aplic.Financeira 27813-5 - BEMGE	36.698,04	0,00	0,00	0,00	0,00	36.698,04
	Aplic.Financeira 51400-BEMGE	991,94	0,00	0,00	0,00	0,00	991,94
	Aplic.Financeira 6152-2	381,16	0,00	0,00	0,00	0,00	381,16
	Aplic.Financeira 6182-4	16,49	0,00	0,00	0,00	0,00	16,49
	ASSEMANS	72.415,09	103.276,27	0,00	124.873,62	0,00	50.817,74



440225

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Diretório PMDB	1.170,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.170,49
Sec. Esportes - Eventos Esportivos	1.883,45	404,27	0,00	4.495,00	0,00	-2.207,28
Cheques de Terceiros Devolvidos	-38,92	22.989,05	0,00	16.587,16	0,00	6.362,97
Diretório Municipal PSDB	0,00	1.992,20	0,00	336,62	0,00	1.655,58
Total:	758.154,93	114.022,93	0,00	104.555,68	1,87	769.788,67

Considerações:

4/10/2010

2

72
Jesús
2010

Devedores Diversos e Outras

03-jun-98

Exercício 1997 Município PREFEITURA DE MONTES CLAROS Entidade Prefeitura Municipal

Titulo	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
PENSAO ALIMENTICIA	19.184,13	56.651,41	0,00	51.138,90	0,00	24.696,64
FRENTES PRODUTIVA DE TRABALHO	42.385,17	0,00	0,00	0,00	0,00	42.385,17
EQUIPAMENTOS POLICLINICA	22.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	22.805,55
PROGRAMA CURUMIM CONV. SELT	33.077,34	0,00	0,00	0,00	0,00	33.077,34
DIVERSOS RESPONSAVEIS	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,26
CAUÇÃO CONSERVA DE ESTRADAS	72,04	0,00	0,00	0,00	0,00	72,04
CONV. SEPLAN PMMC ASBB	900,59	0,00	0,00	0,00	0,00	900,59
M C T C - Montes Claros Tênis Clube	1.132,06	31.986,00	0,00	31.998,00	0,00	1.120,06
CONF. FNDE NOC ACERVO BIBLIOGRAFICO	14.204,64	0,00	0,00	0,00	0,00	14.204,64
CONV. PMMC/FAE/MERENDA ESCOLAR	320.212,19	0,00	0,00	0,00	0,00	320.212,19
CONVENIO SELT OLIBAMOC	8.486,50	0,00	0,00	0,00	0,00	8.486,50
Urbanização V. São F. Assis	55.610,79	0,00	0,00	0,00	0,00	55.610,79
Restituição a Terceiros	40,78	0,00	0,00	0,00	0,00	40,78
Empréstimo PREVMOC	12.996,21	0,00	0,00	0,00	0,00	12.996,21
SESIMINAS - PMMC - Curso Datilografia	8,72	0,00	0,00	0,00	0,00	8,72
Despesa Extra-Orçament./93 a Regularizar	86.734,38	0,00	0,00	0,00	0,00	86.734,38
Cheque Alimentação	133.900,81	0,00	0,00	0,00	0,00	133.900,81
Ajuste Moeda	1,87	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00
Conv. CBIA - PMMC	985,89	0,00	0,00	0,00	0,00	985,89
Conv. PARP Claraval	1.458,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.458,62
Conv. PMMC Sec. PEAE	546,75	0,00	0,00	0,00	0,00	546,75
PMMC / Merenda CURUMIM	355,70	0,00	0,00	0,00	0,00	355,70

71
Visto

Demonstração da Dívida Ativa

Exercício 1997 Município prefeitura de Montes Claros Entidade Prefeitura Municipal

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Atualização	Baixa		Saldo Atual
				Cobrança	Cancelamento	
Dívida Ativa	10.504.497,18	20.827.924,57	0,00	686.586,59	0,00	30.645.835,16
Total :	10.504.497,18	20.827.924,57	0,00	686.586,59	0,00	30.645.835,16

Considerações:

ARQUIVADO

10
1997

APURACAN



Almoxarifado

03-jun-98

Saldo Anterior:	16.119,38
Entrada:	131.274,79
Saída:	0,00
Saldo Atual:	147.394,17

Exercício
1997

Município
prefeitura de Montes Claros

Entidade
Prefeitura Municipal

Título		Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Seguinte
Total:		4.997.704,69	2.422.215,92	0,00	1.994.291,96	0,00	5.428.109,59
Débitos de Tesouraria	Op.CréditoAnt.Receita Orçamentária	123.155,90	0,00	0,00	0,00	0,00	123.155,90
Total:		123.155,90	0,00	0,00	0,00	0,00	123.155,90
Outras Operações	Vencimentos não reclamados	110,94	175.036,20	0,00	18.273,62	0,00	156.873,52
Total:		110,94	175.036,20	0,00	18.273,62	0,00	156.873,52
Montante Final:		11.917.073,60	8.964.781,84	0,00	4.104.950,26	324.669,56	16.454.716,56

Considerações:

11/01/2000



Movimentação de Títulos e Valores

03-jun-98

Titulos	Saldo Anterior	Reavaliação	Desvalorização	Inscrição	Tipo Inscrição	Baixa	Tipo Baixa	Saldo Atual
Ações - Longo Prazo								
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - PETROBRÁS	4.022,51	28.783,01	0,00	0,00		32.805,52	Alienação	0,00
Total:	4.022,51	28.783,01	0,00	0,00		32.805,52		0,00

Atividade

